

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de maio de 2017 17:18  
**Para:** Clube de Regatas do Flamengo  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 096/2017 -STJD  
**Anexos:** Despacho Preliminar - Efeito Suspensivo - Autos - Flamengo.doc

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 8 de maio de 2017 17:13  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 096/2017 -STJD

---

**De:** Joyce Moreira do Nascimento  
**Enviado:** sexta-feira, 5 de maio de 2017 22:19  
**Para:** Flamengo.00006RJ; Rj Presidencia; Daniela de Andrade Lameira Pinho; [michelf@michelassef.com.br](mailto:michelf@michelassef.com.br); [michel@azlah.com.br](mailto:michel@azlah.com.br); [tribunal@fferj.com.br](mailto:tribunal@fferj.com.br); [tribunal@tdjri.org.br](mailto:tribunal@tdjri.org.br)  
**Cc:** [ronaldopiacente.stjd@gmail.com](mailto:ronaldopiacente.stjd@gmail.com); Daniel Leite Marinho  
**Assunto:** DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 096/2017 -STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

395/2017 ~ STJD

OFÍCIO/SEC nº

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Clube de Regatas do Flamengo.

Para: TJD/RJ

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

De ordem da Dra. Auditora Relatora deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Arlete Mesquita, referente ao Processo nº 096/2017 – STJD – Recurso Voluntário ~ Procedência TJD/RJ– Recorrente: Clube de Regatas do Flamengo, em favor de Rodrigo Caetano, Diretor Executivo ~ Recorrido: TJD/RJ, informo que através de despacho , foi deferido o pedido de efeito suspensivo conforme requerido.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor.

Joyce Nascimento  
Coordenadora do STJD

Expediente  
8/5/2017  
ofício: 3951 STJD

**Processo n. 096/2017**

**Auditor(a) Relator(a): Dra. Arlete Mesquita**

**Recorrente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**

**Recorrido – TJDRJ**

**Vistos**

Trata de **Recurso Voluntário** interposto pelo **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO** contra decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro, que aplicou ao seu Diretor de Futebol a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, por infração ao Artigo 258, § 2º, II do CBJD.

Em síntese, Denúncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face do **DIRETOR DE FUTEBOL DO CLUBE DE REGATAS DO FRLAMENGO – RODRIGO CAETANO**, por infração ao Artigo 258, § 2º, II do CBJD, em razão de AO FINAL DO JOGO TER SE DIRIGIDO A ARBITRAGEM DE FORMA DESRESPEITOSA E AGRESSIVA. O recorrente pede efeito suspensivo ao recurso, invocando as regras do artigo 147-A e seguintes, do CBJD e ainda Artigo 53 § 4º da lei 9.615/98.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

**Do efeito suspensivo do Recurso Voluntário**

De início, registro que em análise perfunctória do apelo manejado, me convenço, a priori, da verossimilhança das alegações lançadas pelo Recorrente, a saber: primariedade e ausência de prejuízo ao cumprimento da penalidade, caso mantida, o que autoriza o deferimento do pedido de efeito suspensivo com base no artigo 147-A do CBJD.

Destarte, **concedo o efeito suspensivo** postulado pelo **CLUBE de Regatas do Flamengo** até o julgamento do recurso Voluntário.

Int.

Goiânia, 05 de maio de 2017.

**ARLETE MESQUITA - AUDITORA RELATORA**